



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2171

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1200/2021 DIADM

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22

de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.055198, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 27/09/2021 até 26/10/2021, a servidora IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA, matrícula 7014015, para exercer suas atribuições no(a) PROCURADORIA DE JUSTIÇA (14º PROCURADOR DE JUSTIÇA), em face do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1397/DIAFU

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar a Doutora SANDRA REGINA LAURIA PAULO NETO, 8ª Promotora de Justiça Auxiliar de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 0001921-49.2016.8.15.2003, em tramitação na 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1398/DIAFU

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no PGA nº 001.2021.057302,

RESOLVE designar a Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, de 3ª entrância, para integrar como membro a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nos autos da RD nº 001.2021.009045, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1399/DIAFU

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ANTONIO BARROSO PONTES NETO, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 08/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1400/DIAFU

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 08/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1403/DIAFU

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em júri como 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 14/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1404/DIAFU

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcos Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

atribuições em júri como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande durante o período de 14/10/2021 até 15/10/2021, em virtude da vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1405/DIAFU

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor STOESEL WANDERLEY DE SOUSA NETO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 07/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1406/DIAFU

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, letra "b" da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução CPJ/CSMP nº 003/2020, de 10/02/20, publicado no DOEMP de 11/02/20, RESOLVE designar a Doutora ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, de 3ª entrância, para, nos dias 11/10 a 14/10/21, exercer atribuição como Promotora Plantonista na área Cível, perante o Grupo 1 (Sede João Pessoa), em substituição a Promotora de Justiça anteriormente designada pela Portaria nº 1.385/21, que estabeleceu o plantão dos Promotores de Justiça, durante o período de 11/10/21 a 17/10/21.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1407/DIAFU

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, letra "b" da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução CPJ/CSMP nº 003/2020, de 10/02/20, publicado no DOEMP de 11/02/20, RESOLVE designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 22ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, de 3ª entrância, para, nos dias 15/10 a 17/10/21, exercer atribuição como Promotora Plantonista na área Cível, perante o Grupo 1 (Sede João Pessoa), em substituição a Promotora de Justiça anteriormente designada pela Portaria nº 1.385/21, que estabeleceu o plantão dos Promotores de Justiça, durante o período de 11/10/21 a 17/10/21.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1362-DIAFU

João Pessoa, 4 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em júri como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 04/10/2021, em virtude da vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1367-DIAFU

João Pessoa, 4 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ERNANI LUCAS NUNES MENEZES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão, para exercer suas funções com atribuições em júri como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande durante os dias 05/10/2021, 07/10/2021 e 08/10/2021, em virtude da vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATO Nº 067/2021 PGJ

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Dá novo regramento ao retorno gradual e sistemático das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o caráter essencial da atividade ministerial e a necessidade de compatibilizar a atividade com a proteção da saúde de seus integrantes e da população em geral;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação dos grupos prioritários e faixas etárias da população em geral;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ nº 35, de 1 de junho de 2020, que instituiu o Protocolo de Funcionamento do Ministério Público da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º O retorno gradual e sistemático das atividades presenciais no Ministério Público da Paraíba, em decorrência da pandemia da COVID-19, passa a ser regido de acordo com as regras e prazos previstos neste Ato.

Art. 2º No retorno gradual das atividades presenciais no Ministério Público da Paraíba, serão observados, em todas as fases, o distanciamento controlado e as normas sanitárias estabelecidas pelo Ato PGJ nº 35/2020, que instituiu o Protocolo de Funcionamento do Ministério Público da Paraíba, adotando

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

como parâmetro as bandeiras de classificação instituídas pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e levando em consideração a execução do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único. Será mantido preferencialmente o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário, nos termos art. 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 214/2020.

Art. 3º O horário de expediente será das 7h às 13h, permanecendo as sedes fechadas nos demais horários.

Art. 4º O retorno gradual das atividades presenciais compreenderá quatro fases, considerando a classificação por bandeiras:

I – primeira fase: quando a sede da unidade ministerial estiver classificada como bandeira vermelha, não haverá expediente presencial, sendo as atividades executadas por trabalho remoto, com atendimentos e audiências virtuais, bem como o cumprimento de diligências por meio virtual ou eletrônico;

II – segunda fase: quando a sede da unidade ministerial estiver classificada como bandeira laranja, haverá expediente presencial, sendo permitida a realização de serviços externos, atendimentos e audiências semipresenciais e presenciais em hipóteses consideradas urgentes, quando impossível realizá-los por meio remoto;

III – terceira fase: quando a sede da promotoria estiver classificada como bandeira amarela, haverá expediente presencial, sendo permitida a realização de serviços externos, atendimentos e audiências semipresenciais e presenciais em todas as hipóteses, quando impossível realizá-los por meio remoto;

IV – fase final de retomada dos trabalhos, nos termos do art. 12 deste Ato.

Parágrafo único. Na primeira fase, ficam suspensos os prazos procedimentais.

Art. 5º O atendimento remoto ao público externo ocorrerá no horário de expediente.

Parágrafo único. Compreende-se por atendimento remoto o realizado por meio de telefone, e-mail institucional ou aplicativo WhatsApp da unidade, conforme informações contidas no sítio eletrônico na Internet do Ministério Público da Paraíba.

Art. 6º Na primeira fase, deverá ser formalizada pela chefia imediata escala de sobreaviso entre os servidores, para a necessidade de atendimento presencial em casos urgentes em que não se possa realizá-lo por meio virtual, comunicando-a ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Na segunda e na terceira fases, será instituído rodízio entre os servidores habilitados ao trabalho presencial, nos seguintes termos:

a) na segunda fase: 1 (um) servidor por setor;

b) na terceira fase: 50% dos servidores lotados na unidade.

§ 2º No cálculo da porcentagem referida na alínea b do parágrafo anterior, haverá arredondamento para o número inteiro subsequente na hipótese de decimal igual ou superior a 5 (cinco), desconsiderando-se a decimal quando for menor que 5 (cinco).

§ 3º O gestor da unidade ministerial elaborará tabela de rodízio, comunicando-a ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º Estão incluídos no referido rodízio os servidores do Ministério Público da Paraíba integrantes dos grupos prioritários:

a) que já tenham recebido a segunda dose ou dose única de vacina contra a COVID-19, ou a terceira dose, no caso das pessoas maiores de 70 (setenta) anos e imunossuprimidas, estas últimas confirmadas pelo setor médico da Instituição, uma vez decorrido, em todas as hipóteses, o tempo de 20 (vinte) dias para a resposta imunológica;

b) que, injustificadamente, não tenham se vacinado no período indicado pelo Plano Nacional de Imunização.

§ 5º Participarão, ainda, do rodízio os servidores aos quais foram deferidos o trabalho remoto em razão de coabitação com pessoa integrante do grupo de risco, quando esta se encontrar nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 6º Para confirmação das hipóteses descritas nos parágrafos anteriores, os servidores deverão apresentar às suas chefias imediatas, até o prazo de 03 (três) dias corridos, contados da vigência do presente Ato, comprovante de vacinação, devendo a chefia imediata, em caso de não apresentação, comunicar, via PGA, ao Departamento de Recursos Humanos, para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 7º Em todas as hipóteses, as horas restantes da jornada normal de trabalho, nos termos do Ato PGJ nº 049/2017, serão cumpridas em sistema de trabalho remoto, com monitoramento pela chefia imediata.

Art. 7º Os atos que não necessitem da presença física do membro, incluindo as audiências judiciais e extrajudiciais, atendimento ao público e participação em sessões de órgãos colegiados realizados por videoconferência, poderão ser praticados por meio de trabalho remoto.

Art. 8º Na realização de todos os atos presenciais serão cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes, observando-se as normas de distanciamento social, redução da concentração de pessoas, higienização dos ambientes, uso obrigatório de máscaras faciais e descontaminação das mãos, conforme regras previstas no Protocolo de Funcionamento do MPPB – Covid-19, publicado como Anexo Único do APGJ nº 35/2020.

Art. 9º O Departamento de Material e Patrimônio será responsável pela distribuição de álcool em gel 70% para todos os ambientes do Ministério Público da Paraíba, em quantidade compatível com número de pessoas por setor.

Art. 10. O Departamento de Serviços Gerais estabelecerá planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

Art. 11. Cabe à Comissão de Gestão do Teletrabalho a definição de metas e o monitoramento do trabalho realizado remotamente por todos os servidores da Instituição, integrantes ou não do Programa de Teletrabalho.

Art. 12. Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nos artigos anteriores e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de disseminação da pandemia, a partir da classificação por bandeiras adotadas pelo Estado da Paraíba, o Ministério Público da Paraíba, por ato do Procurador-Geral de Justiça, passará para a fase final de retomada dos trabalhos, com retorno integral da atividade presencial, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 214/2020.

Art. 13. As unidades ministeriais que funcionam em salas dos Fóruns obedecerão, quanto à utilização desses ambientes, aos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

cronogramas e regras estabelecidos em ato próprio do Poder Judiciário Estadual, sempre que forem incompatíveis com as determinações previstas neste Ato.

Art. 14. Permanece suspenso o registro eletrônico de frequência dos servidores previsto no Ato PGJ nº 103/2019.

Art. 15. A Administração Superior e as chefias dos órgãos e setores da Instituição deverão incentivar o ingresso dos servidores no programa de teletrabalho, nos termos do Ato PGJ nº 009/2018.

Art. 16. A partir da fase final de retorno, prevista no artigo 4º, IV deste Ato, os materiais e equipamentos de informática cedidos aos servidores ou membros por superveniência da pandemia, deverão ser imediatamente devolvidos às respectivas unidades, comunicando-se ao Departamento de Material e Patrimônio da Instituição para fins de registro da movimentação patrimonial.

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Este Ato entra em vigor no dia 18 de outubro de 2021, revogando-se o Ato PGJ nº 58/2020 e demais disposições em contrário.

CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.054806

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.054806 Virginia Fatima Melo de Assuncao

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Nº 3/3º PJ - Santa Rita/2021 João Pessoa, 6 de outubro de 2021

Recomendação nº 3/3º/2021

Inquérito Civil nº 001.2020.020930

Órgão: 3ª Promotora de Justiça de Santa Rita

Objeto: RECOMENDAR ao Governo do Estado da Paraíba e à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, que: a) imediatamente, corrija o pagamento do salário dos técnicos em radiologia contratados para exercer as funções no Hospital Metropolitano Dom José em Santa Rita - PB, respeitando o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 7.394/85; que: b) realize, IMEDIATAMENTE, a adequação das Carteiras de Trabalho dos Técnicos em Radiologia contratados; que: c) corrija os contratos dos Técnicos em Radiologia com a carga horária estabelecida no art. 14 da lei federal nº 7.394/85. Em anexo.

Santa Rita, 08 de setembro de 2021.

Anita Bethânia Silva da Rocha

3ª Promotora de Justiça de Santa Rita/PB

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 023/2021

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça da Educação de Campina Grande -PB

Tipo de Procedimento: Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2021.029735

Data da Instauração: 07/10/2021

Noticiante: Ellen Guedes Pinheiro

Noticiado: SEDUC – Campina Grande-PB

Objeto: Acompanhar a apresentação pedagógica e a sua correspondente execução do adolescente P.H.G.C até a sua matrícula no ano de 2022.

RANIERE DA SILVA DANTAS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 97/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA)

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 97/2º PJ - Itabaiana/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.058724

Data da instauração: 07/10/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB

NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Itabaiana/PB

NOTICIADO: M.D.S.A.

OBJETO: Investigar o quanto notificado nos autos, no sentido de que a criança D.K.S.D. teria passado por situação de risco, consistente em violência doméstica por parte da mãe, estando atualmente com a avó paterna.

Itabaiana/PB, 07 de outubro de 2021.

LÍVIA VILANOVA CABRAL

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 67/PJ - Jacaraú/2021

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú

Extrato de Portaria de instauração de PA nº 67/PJ - Jacaraú/2021

Procedimento Administrativo nº 001.2021.028186

Data de instauração: 07/10/2021

Representante(s): Conselho Tutelar de Curral de Cima/PB

Representado(s): J.N.

Objeto: Averiguar suposto abuso sexual, tendo como vítima a adolescente M.V.M.G.

Jacaraú/PB, 07 de outubro de 2021.

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS

Promotora de Justiça Auxiliar

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 53/2021

João Pessoa, 4 de outubro de 2021

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2021

Ref.: Notícia de Fato n.º 001.2021.023461

Objeto: ROSIMARY SOUSA SILVA teria sido vítima de agressão física praticada pelo ex-companheiro, identificado por WILLIAM, residente no Sítio Chã do Marinho, próximo ao campo, no Município de Lagoa Seca-PB (Denúncia anônima registrada no Disque 100 nº 634721)

Notificar: ROSEMARY SOUSA SILVA

Sítio Chã do Marinho

Lagoa Seca -PB

A 30ª Promotora de Justiça de Campina Grande em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antônio Hortêncio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Márcia Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Hortêncio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

substituição, Dra. Luciana Lima Simeão Moura, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010, N O T I F I C A ROSEMARY SOUSA SILVA, interessada na Notícia de Fato nº 001.2021.023461, a fim de lhe cientificar sobre o inteiro teor da promoção de arquivamento proferida no feito acima citado, que se segue.

Esclareço que eventual não concordância deverá encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio de recurso protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta notificação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Campina Grande-PB, 04 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Luciana Lima Simeão Moura
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Pública.
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 72/2021

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.047002

Portaria nº 72/2021

OBJETO: apurar supostas irregularidades na contratação de Professores temporários no Município de Cachoeira dos Índios/PB, em detrimento dos aprovados no concurso público edital 001/2020.

Cajazeiras/PB, 08 de Outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 65/2021

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - MP-PROCON

INQUÉRITO CIVIL Nº 002.2018.009923 - 390/2018

INTERESSADO: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
INDUSTRIA E COMERCIO DE
AGUAS PURIFIC LTDA (PURIFIC) - CNPJ nº. 17.198.718/0001-37

INTIMA-SE as partes interessadas por exigência no Resolução CPJ nº 04/2013, que foi realizada a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 002.2019.040121, com fulcro no art. 16, da Resolução CPJ nº 04/2013. Desta feita, para o devido conhecimento, realizo a presente intimação.

João Pessoa, 23 de julho de 2021.

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Promotor de Justiça

Vice-Diretor-Geral do MPPROCON

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Procedimento Preparatório nº 015.2021.001281

Portaria nº 22/3ª/PJ-Santa Rita/2021

Noticiante: Naedson Graciano da Silva e outros.

Noticiado: Câmara Municipal de Santa Rita/PB.

OBJETO: apurar em toda sua extensão, os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, sobre possíveis irregularidades na composição das comissões da Câmara Municipal de Santa Rita/PB.

SANTA RITA, 21 de Setembro de 2021.

ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA

3º Promotor de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 5 de outubro de 2021

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 028.2021.000627

Data do registro: 05/10/2021

INTERESSADOS : SUPERINTENDENCIA DE ADMIN DO MEIO
AMBIENTE SUDEMA - CNPJ 08329849000115

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Cumulativa de
Soledade/PB.

OBJETO: Realizar diligências que se fizerem necessárias para
acompanhar se a SUDEMA ingressou com a devida Ação Civil

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 73/2021

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.036570

Portaria nº 73/2021

OBJETO: apurar supostas irregularidades na ausência de nomeação dos aprovados no concurso público de Cachoeira dos Índios/PB, edital nº. 001/2020, no cargo de Professor da Educação Básica I, em razão de possíveis contratações por excepcional interesse público no mesmo cargo.

Cajazeiras/PB, 08 de Outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 538/2021

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

2º PROMOTOR DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

EXTRATO DA PROMOTORIA

TIPO DE PROCEDIMENTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: 046.2021.003336

ORIGEM: PROMOTORIA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/09/2021

ASSUNTO: Necessidade de garantir o respeito e a eficácia da política infantojuvenil municipal, notadamente quanto ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), quanto a existência ou criação de Planos Municipais de Políticas Públicas para Criança e Adolescente e de Execução de Medidas Sócio Educativas em Meio Abertos e disponibilidade de orçamentos para a criação dos planos.

Sousa, 07 de outubro de 2021.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.033320

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2020.033320

Termo de Arquivamento

OBJETO: Publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 08 de outubro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
(Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.004719
João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita/PB

Extrato da Portaria de instauração de Procedimento Administrativo
28/2º PJ - Santa Rita/2021

Procedimento Administrativo Nº 001.2021.004719

Objeto: Acompanhar a adolescente S.V.B.O., vítima de agressão por objeto contundente na cabeça.

Santa Rita/PB, 8 de outubro de 2021.

JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB
(Em Substituição)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.024613
João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2021.024613
Portaria nº 001.2021.024613

Representado(s): FILIPE SILVA

OBJETO: Suposta prática de violência doméstica por FILIPE SILVA contra sua ex-companheira, ANNE JAKELINE ARAÚJO NUNES

CAMPINA GRANDE-PB. 08 de Outubro de 2021.
(assinatura eletrônica)

LUCIARA LIMA SIMEAO MOURA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2019.036216
João Pessoa, 27 de agosto de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2019.036216
Portaria nº 002.2019.036216

NOTICIADO - EEPAC - Escola Estadual Pedro Augusto Porto Caminha INTERESSADO - FORTUNATO OLIVEIRA LEITE - RG: 922.689/SSP-PB

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: Promoção de arquivamento de PA - objeto solucionado

JOÃO PESSOA, 27 de Agosto de 2021

ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO

51º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2021.019914
João Pessoa, 7 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2021.019914
Portaria nº 61/2021

Representante(s): Ivelize Regina Santos Ferreira

Representado(s): PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. BEIRA MAR, Nº 5.300, PRAIA AZUL, PITIMBU/PB

OBJETO: Averiguar a existência de invasão para construção de alvenaria, muro e cerca, colocação de plantas, e descarte irregular de resíduos em área pública situada em frente a imóvel em Pitimbu/PB.

CAAPORA, 07 de Setembro de 2021

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caaporã

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.001604
João Pessoa, 8 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: 21ª Promotoria de Justiça de Campina Grande (Cidadania e Direitos Fundamentais)

Natureza: Inquérito Civil

Número: 003.2021.001604

Partes: STTP CG | SITRANS | Carlos Antônio Soares Pessoa | José Peixoto Costa | Lindemberg Pereira do Nascimento | Maria José de Oliveira | Milton Alves de Souza

Objeto: investigar eventuais critérios ilegais utilizados pelas empresas de ônibus de Campina Grande para impedir ou dificultar a concessão da gratuidade aos idosos e o embarque deste público no coletivo.

Arquivamento: não foi observado irregularidades.

Data do arquivamento: 08 de Outubro de 2021.

Campina Grande, 08 de Outubro de 2021.

MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO

21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2021.000631
João Pessoa, 7 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 038.2021.000631

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 08 de outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 066.2018.000765
João Pessoa, 7 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB

Inquérito Civil nº 066.2018.000765

Data de Instauração: 24/03/2019

Data do Arquivamento: 04/03/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 04/06/2021

OBJETO: Instaurado para averiguar notícia acerca da inexistência de redes de proteção nas quadras de recreação localizadas na Praça São João no Município de Caaporã, circunstância que vinha provocando avarias nas residências situadas atrás do local, bem assim, risco à integridade física de transeuntes.

Decisão: Em sua promoção de arquivamento doc. 64, o Promotor de Justiça Demétrios Castor de Albuquerque Cruz, argumenta que, após adoção de medidas ministeriais, verificou-se que o problema que deu ensejo a instauração do presente procedimento foi solucionado. Motivo pelo qual promoveu a promoção de arquivamento. (...) O Egrégio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Conselho Superior do Ministério Público, em sua 6ª Sessão Ordinária Virtual de 2021, com início no dia 4 de junho do corrente ano, ao apreciar o presente processo, decidiu, à unanimidade, considerando disposição expressa no § 2o do Art. 96 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de HOMOLOGAR seu arquivamento.”

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro-Relator

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 066.2020.000493

João Pessoa, 7 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÁ/PB

Inquérito Civil nº 066.2020.000493

Data de Instauração: 29/07/2020

Data do Arquivamento: 18/08/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 12/04/2021

OBJETO: Instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciado no descumprimento de decisão oriunda do Tribunal de Contas da Paraíba pelo Gestor do Município de Caaporá/PB.

Decisão: Bem examinados os autos, entendemos assistir razão ao Promotor de Justiça remetente, porquanto não restaram comprovados atos ímprobos, ao menos nesse momento. (...) O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 6ª Sessão Ordinária Virtual de 2021, com início no dia 4 de junho do corrente ano, ao apreciar o presente processo, decidiu, à unanimidade, considerando disposição expressa no § 2o do Art. 96 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de HOMOLOGAR seu arquivamento.”

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira-Relatora

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 12 de maio de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 028.2020.000151

Data de instauração: 11/08/2020

Data do Arquivamento: 03/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 12/05/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTICIADO/INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo é apurar a notícia de irregularidade na Câmara Municipal de São Vicente do Seridó que, segundo informação, os vereadores em reunião secreta aprovaram reajuste salarial do legislativo na ordem de 23,68%.

SINOPSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUMENTO SALARIAL DE VEREADORES. REALIZAÇÃO SESSÃO SECRETA. PREVISÃO REGIMENTAL. AUMENTO POR DECISÃO POLÍTICA DENTRO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao remetente, eis que não se vislumbram indícios mínimos para a continuidade do procedimento. José Roseno Neto

Conselheiro - Relator
Alcides Leite de Amorim

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 26 de maio de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 028.2020.000121

Data de instauração: 03/02/2009

Data do Arquivamento: 24/07/2018

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 26/05/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTICIADO/REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado objetivando apurar lesão ao patrimônio público, histórico e cultural de Soledade/PB – “O Casarão”, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO PÚBLICO. APURAR LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, HISTÓRICO E CULTURAL DE SOLEDADE – “O CASARÃO”. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao remetente, eis que as irregularidades não foram comprovadas, não havendo motivos que justifiquem a judicialização do feito.

José Roseno Neto

Conselheiro - Relator

Antônio Barroso Pontes Neto

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 001.2019.016911

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 16/09/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público ex- officio

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de São BentinhoPB

OBJETO: apurar a realidade da atenção pré-natal e neonatal no âmbito do município de São Bentinho, para que sejam resguardados os direitos das gestantes, fetos e neonatais quanto ao atendimento, realização de consultas e exames, assim como o encaminhamento adequado à maternidade.

DECISÃO: Assim, assiste integral razão à remetente, tendo em vista que não restaram comprovadas irregularidades, não havendo motivos que justifiquem o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, somos pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, mantendo-o por seus próprios fundamentos.

José Roseno Neto

Conselheiro – Relator

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 30 de abril de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001.2016.005093

Data de instauração: 01/03/2004

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Data do Arquivamento: 30/12/2018
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 30/04/2021
 NOTICIANTE/REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
 NOTICIADO/INTERESSADO: Josinaldo Vieira da Costa

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado com o fim de apurar atos de improbidades administrativas perpetradas pelo ex-Prefeito do Município de Cubati-PB, Josinaldo Vieira, exercício 2003, por irregularidades em procedimento licitatório.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DO COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATI-PB, JOSINALDO VIEIRA, EXERCÍCIO 2003 – MEDIDAS ADOTADAS – SUPOSTA IMPROBIDADE ALCANÇADA PELA RESCRIÇÃO DA AÇÃO REGULADA PELA LEI 8.429/92, ART. 23, I – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2013) – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao remetente, eis que há nítida incidência da prescrição prevista no art. 23, inciso I da Lei nº 8.429/92. Bem como, ressaltou, ausência da constatação de dano ao erário e que o mandato eletivo do noticiado findou no ano de 2008, após sua reeleição em 2004.

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheiro - Relator

ANTONIO BARROSO PONTES NETO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

INTERESSADO - PAULO ROBERTO DA SILVA MOURA
 INTERESSADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS (03º PROMOTOR)

INTERESSADO - QUETSIO BARBOSA DOS SANTOS

INTERESSADO - TERCIO FELICIANO DA SILVA

INTERESSADO - VALÉRIO COSTA BRONZEADO

Objeto: APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS, EM TESE, PELO ENTÃO PROMOTOR DE JUSTIÇA ALUÍSIO CAVALCANTE BEZERRA. SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS, EM TESE, PELO ENTÃO PROMOTOR DE JUSTIÇA ALUÍSIO CAVALCANTE BEZERRA - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO-PB - AVERBAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE TODOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM CABEDELO - REMESSA DE CÓPIA DO AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Inviabilizado o prosseguimento do feito em razão do declínio de atribuição da Promotoria de Justiça de Queimada em favor da Promotoria de Justiça de Cabedelo, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 18, II, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Queimadas, 08 de outubro de 2021

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA

Conselheiro – Relator

Carolina Soares Honorato de Macedo

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 11-2021

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 11-2021 - PJCA

Areia, 08 de outubro de 2021.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 061.2020.00015

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Areia-PB

Data do Arquivamento: 08.10.2021

Promotor que arquivou: Newton da Silva Chagas

Reclamante: Edvaldo Batista de Souza

José Ronaldo Maximino de Souza

Reclamado: João Francisco Batista de Albuquerque

Resumo: Supostos Atos de Improbidade Administrativa, praticado pelo ex-prefeito municipal dessa cidade, em supostos fraude no pregão presencial nº 00004/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Areia-PB.

Newton da Silva Chagas

Promotor de Justiça da cidade de Areia

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 056.2018.001292

João Pessoa, 4 de dezembro de 2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

Data da Instauração: 04/12/2018

Data do Arquivamento: 26/05/2021

Data da Homologação do Arquivamento: 01/06/2021

AUTOR DO FATO - ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA

INVESTIGADO - Aluísio Cavalcanti Bezerra

INTERESSADO - DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

INTERESSADO - EDICLEI DE LIMA OLIVEIRA

INTERESSADO - JOALISSON ALCANTARA DOS SANTOS

AUTORIDADE - JOSÉ DE ARIMATÉIA PORTO MARTINS

AUTORIDADE - MINISTERIO PÚBLICO DA PARAIBA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras/Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clistenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Aldeides Oriando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SANTA RITA

Inquérito Civil nº 001.2020.020930

Natureza: Irregularidades na contratação de técnicos em radiologia pelo Estado da Paraíba para o Hospital Metropolitano Dom José em Santa Rita/PB

RECOMENDAÇÃO nº 3/3º PJ - Santa Rita/2021

A Promotora de Justiça em Defesa do Patrimônio Público, Dra. Anita Bethânia Silva da Rocha, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, item VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 55 da Lei Complementar n.º 97, de 22.12.2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que *ao Ministério Público, preventiva e repressivamente, compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso II, da CF;*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 6º, XX, da LC Federal nº 75/93 e do art. 27, p. único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **expedir recomendações** visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes *dos Estados e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade* na forma prevista no artigo 37 “caput”, da CF;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei;

CONSIDERANDO que a lei federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, em seu art. 16 estabelece que: “O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 08/09/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SANTA RITA

esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. (Vide ADPF nº 151/DF)”;

CONSIDERANDO que na referida legislação federal, em seu art. 14, fica estabelecido que a jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO que nos contratos fornecidos pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba consta a carga horária de 30 horas semanais;

CONSIDERANDO que a remuneração dos Técnicos em Radiologia contratados não obedece o valor mínimo estipulado na Lei 7.394/85.

CONSIDERANDO que em audiência extrajudicial realizada nesta promotoria, ficou constatado que os Técnicos em Radiologia contratados pelo Estado da Paraíba para prestar serviços no Hospital Metropolitano Dom José estão com as CTPS assinadas com o cargo de auxiliar administrativo;

CONSIDERANDO que a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa pode acarretar a *“suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”*, segundo prevê o art. 37, §4º da CF;

CONSIDERANDO que, *de qualquer forma, por ação ou omissão, o puro e simples atentado contra os princípios da administração pública pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92;*

RECOMENDA a Vossa Excelência

1. **que, imediatamente, corrija o pagamento do salário dos técnicos em radiologia contratados para exercer as funções no Hospital Metropolitano Dom José em Santa Rita - PB**, respeitando o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 7.394/85;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SANTA RITA

2. **Que realize, IMEDIATAMENTE, a adequação das Carteiras de Trabalho dos Técnicos em Radiologia contratados;**
3. **Que corrija os contratos dos Técnicos em Radiologia com a carga horária estabelecida no art. 14 da lei federal nº 7.394/85.**

Registre-se, por fim, que o não atendimento à presente recomendação implicará na adoção das medidas legais cabíveis para sanar a irregularidade em tela, além da responsabilização dos agentes públicos por eventuais atos de improbidade administrativa cometidos.

(assinado eletronicamente)
Anita Bethânia da Silva Rocha
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 08/09/2021

**Ministério Público da Paraíba****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

NF nº 001.2021.023461

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática de violência doméstica contra **Rosimary Sousa Silva**, por parte de seu ex-companheiro, **William da Silva**.

Os fatos vieram à tona por meio de denúncia anônima, através do canal DISQUE 100, oportunidade na qual alegou-se que o representado agrediu a vítima com um soco na cabeça, no dia 03 de maio de 2021, na residência conjugal, localizada no município de Lagoa Seca/PB.

Com o desígnio de melhor apurar os fatos, foi oficiada à Delegacia de Polícia competente, requisitando informações acerca do fato relatado e das providências adotadas.

Em resposta ao ofício, a autoridade policial encaminhou termo de declarações prestado pela suposta vítima, a qual relatou ter mantido um relacionamento de um ano com William, que findou em janeiro de 2021. Informou ainda que, certa vez, não sabendo precisar a data, houve uma discussão entre o casal motivada por ciúmes, ocasião em que William danificou sua motocicleta e a empurrou, tendo ela desferido-lhe tapas. Por fim, a requerente afirmou expressamente não ter interesse em representar criminalmente contra William, sobretudo, por não ter mais contato com ele.

Analisando o feito, considerando a inexistência de elementos indiciários mínimos da prática de fato delituoso a subsidiar eventual investigação, sobretudo, diante da ausência de testemunhas, prova pericial e do interesse da vítima em representar criminalmente contra o promovido, resta evidente a desnecessidade do trâmite deste procedimento nesta Promotoria de Justiça, razão pela qual impõe-se o arquivamento das peças informativas.

Ante o exposto, **ARQUIVE-SE** o presente procedimento, nos termos do disposto no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determina o art. 19, §1º, da Resolução CPJ nº 017/2018.

Campina Grande/PB, data eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Jamille Lemos Henriques Cavalcanti

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: JAMILLE CAVALCANTI em 11/08/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA

Vistos, etc.

Em face a denúncia anônima feita através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba e encaminhada a esta Promotoria, que nos informa que o município de Areia não vem cumprindo o cronograma de vacinação, diante da vasta documentação acostada aos autos o que comprova o contrário da denúncia, e que município vem cumprindo o calendário/cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme ficou demonstrado nas informações prestadas a esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento, a publicação desta decisão, bem como, a notificação da Secretária de Saúde deste município para que tome conhecimento desta decisão.

Areia, datado e assinado eletronicamente.

Newton da Silva Chagas

Promotor de Justiça.

Assinado eletronicamente por: NEWTON CHAGAS em 20/09/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa - PB

Fones: 3221-2754; 3222-5743

Inquérito Civil nº 002.2018.009923

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado neste Órgão de Execução instaurado em decorrência da operação “poseidon” que teve como objeto a fiscalização de empresas produtoras de água adicionada de sais.

Fiscalização foi realizada em conjunto Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria do Estado da Receita da Paraíba, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, Polícia Civil e pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Observar-se que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária notificou a empresa investigada para sanar irregularidades apontadas - elaboração de laudo laboratorial que ateste as condições de potabilidade da água captada no poço, não obstante possuir o laudo de potabilidade da água produzida - no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme relatório emitido pelo setor de fiscalização do MP-PROCON, movimento n. 3.

Posteriormente, oficiada à Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba - AGEVISA/PB para prestar informações

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BARROS em 13/07/2021

atualizadas, informando que as irregularidades foram sanadas, conforme relatório técnico para autorização de funcionamento n. 025/2019, movimento n. 18.

A empresa foi notificada à se manifestar, entretanto não foi localizada pelos Correios, entretanto há de inferir pela desnecessidade de manifestação da empresa, haja vista as irregularidades terem sido sanadas e ausência de dano.

É o que importa relatar.

Pelo que se observa da análise dos autos, o procedimento em comento tramitou com respeito às determinações pertinentes à correta instrução e cumprimento do objeto de que trata, nos termos da Res. CPJ nº 04/2013, da Lei Complementar do Estado da Paraíba nº 97, de 22 de dezembro de 2010.

Dessarte, importa ressaltar que todas as diligências foram cumpridas no procedimento sob apreço, consoante o que disciplina os arts. 9º a 12 da CPJ nº 04/2013, que regulamenta a instrução processual do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Pelo que se depreende dos autos, a empresa investigada se adequou as exigências legais, conforme demonstrado pela AGEVISA/PB, movimento n. 18, não restando adequações a serem realizadas.

Registre-se, por fim, que o presente inquérito civil se finda em meio à constatação de que não há elementos suficientes que ensejem a propositura de ação civil pública, o que reflete a condição descrita no art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, com redação alterada pela Resolução CPJ nº 018/2018, *in verbis*:

Art. 16. *Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil.*

Bem mais, vislumbra-se ainda o preenchimento da hipótese retratada no art. 18, inciso II, da mesma Resolução Ministerial, a ver:

Art. 18. *O disposto acerca de arquivamento de inquérito civil também se aplica às seguintes hipóteses:*

[Omissis]

II - *Entendimento pela inexistência de lesão a direito ou interesse decorrente do fato especificado na portaria de instauração do procedimento e, ao mesmo tempo, existência de lesão a direito ou interesse inerente à matéria de atribuição de outro membro, verificada no curso das investigações;*

Outrossim, há de se observar que não existem provas quanto a existência de dano causado aos consumidores, o que impediria uma Ação Civil Pública para reparação de danos coletivos.

Em assim sendo, é do entendimento deste *Parquet* que foram exauridas todas as medidas administrativas pertinentes ao objetivo do presente procedimento, não restando diligências a serem realizadas.

ANTE O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do Art. 16, da Res. CPJ 04/2013. Além disso, determino as seguintes diligências:

a) NOTIFIQUE-SE a empresa investigada;

b) REMETAM-SE os autos ao Conselho Superior do Ministério Público nos termos do art. 16, §1º, da Res. CPJ nº 04/2013, para exame e deliberação final.

Cumpra-se.

(data e assinatura eletrônicas)

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS

Promotor de Justiça

Vice-Diretor Geral do MP-Procon

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO BARROS em 13/07/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Promotoria De Defesa do Patrimônio Público de Santa Rita

Rua Maria de Lourdes Serejo, S/N, Alto dos Eucaliptos, Santa Rita/ PB

Portaria nº 22/3º PJ - Santa Rita/2021
Procedimento Preparatório

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público deste Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelos arts. 60, inciso IV, alínea “d” e 61, inciso I, inciso I e alíneas da Lei Complementar Estadual nº 19/94;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 5º da Lei nº 7.347/85, o art. 2º, inciso II da Resolução CNMP nº 023/2007, assim como o art. 2º da Resolução CPJ nº 04/2013;

CONSIDERANDO possíveis irregularidades na composição das comissões da Câmara Municipal de Santa Rita

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar em toda sua extensão, os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando:

- a) AUTUAÇÃO e REGISTRO desta Portaria com todos os demais documentos;
- b) remeta-se extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;
- c) Nomeie os servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício;
- d) expeça-se Recomendação, com intuito de cumprir o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 23, bem como nos arts. 43 e 45 do regimento interno da casa legislativa para oportunizar, de forma legal, a participação dos vereadores nas comissões desejadas.

Santa Rita, 21 de setembro de 2021.

Anita Bethânia Silva da Rocha

Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 21/09/2021